



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.207, DE 04 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a regulamentação da circulação dos veículos autorizados do transporte escolar e das operações de embarque e desembarque de estudantes, nas áreas de influência das escolas e creches do Município de São Gotardo e dá outras providências”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o embarque e desembarque exclusivo/prioritário de estudantes usuários do transporte escolar autorizado, na área entorno das escolas e creches no território municipal.

§1º Os veículos de transporte escolar autorizado, deverão, prioritariamente, efetuar o embarque/desembarque dos estudantes nas calçadas laterais das escolas.

§2º Os veículos de transporte escolar autorizado não poderão estacionar a mais de dez metros das escolas ou creches.

Art.2º As escolas e creches a serem construídas, ou as que dispuserem de espaço ocioso interno, deverão, no momento da concessão ou renovação de seus alvarás, incluírem em seu projeto arquitetônico, área de circulação, estacionamento e/ou parada, destinada à espera, embarque e desembarque de estudantes.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de Abril de 2017.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal